



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº093/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, o qual modifica o Código Tributário do Município, trazendo as seguintes modificações:

- Isenta das taxas para o alvará de veículos das categorias de taxistas, mototaxistas e caminhoneteiros;
- Isenta do ISS de profissional autônomo os profissionais da mesma categoria;
- Mantém a obrigação de obtenção do alvará para exercício regular da profissão no Município e os requisitos para sua obtenção, com exceção dos tributos envolvidos.

Tal qual é de conhecimento de Vossas Senhorias, o Município vem realizando a cobrança de taxas para emissão do alvará de veículo para as categorias de taxistas, mototaxistas e caminhoneteiros em nosso Município, como forma de exercer uma fiscalização inicial da categoria.

Acontece que, com o passar dos anos, percebeu-se que essas cobranças se tornaram muito elevadas e custosas para os profissionais dessas áreas. Com o aumento e profissionalização dessas categorias, quem vem sendo parceiras do Município em campos diversos, achou-se por bem retirar as cobranças anuais realizadas.

Para o Município, não gerará impacto significativo a medida, visto que a arrecadação anual com as taxas de poder de polícia (emissão de alvará) e ISS de profissionais autônomos dessas categorias não ultrapassam o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Beneficia-se, com a medida, inúmeros trabalhadores, que poderão trabalhar sem realizar mais pagamentos para a Municipalidade.

Contudo, ressalte-se que o cadastramento, o alvará e a necessidade de cumprimento dos requisitos para sua emissão continuarão existindo da mesma forma, apenas não sendo cobradas as taxas e o ISS de profissional autônomo.

Tendo em vista que se pretende trazer mais um benefício para os contribuintes do Município, espero dos nobres pares apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 093/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

MODIFICA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONCEDENDO ISENÇÃO DE TAXAS DE ALVARÁ E DE ISS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA AS CATEGORIAS DE TAXISTAS, MOTOTAXISTAS E CAMINHONETEIROS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Na Tabela A do Anexo II do Código tributário Municipal é realizada a seguinte alteração:

Onde se lê:

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	VALOR EM UFIRM/ANO
Profissional Autônomo de Nível Superior	200
Profissional Autônomo de Nível Médio	170
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	60
Motorista Autônomo com habilitação nas categorias "D" e "E"	150
Taxistas e outros Motoristas de categorias "B"	90
Mototaxista	60
TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTONOMO	VALOR EM UFIRM/MES
Sociedades de Profissionais	70

(...)

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Leia-se agora:

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTONOMO (exceto taxistas, mototaxistas e caminhoneteiros)	VALOR EM UFIRM/ANO
Profissional Autônomo de Nível Superior	200
Profissional Autônomo de Nível Médio	170
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	60
TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTONOMO	VALOR EM UFIRM/MES
Sociedades de Profissionais	70

(...)

Art. 2º. Ficam revogados os Itens 11 e 12 do Anexo III - alvará de licença para fins diversos, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. A isenção mencionada nesta lei não desobriga os seus beneficiários da emissão do alvará respectivo, nem do cumprimento de todos os requisitos para a sua regular emissão, nem os exime de quaisquer sanções que a lei atribua pela falta dos alvarás e licenças necessárias ao exercício da profissão respectiva no Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 19 de dezembro de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0